



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2130 DE  
19/12/06 a 20/12/06  
pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1518/2006

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**ACTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais  
aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,  
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, introduzindo alterações nos anexos da Lei 1107/2001, de acordo com as disposições da presente Lei Complementar.

**Art. 2.º** - Ficam alteradas as nomenclaturas dos perfis ocupacionais dos cargos abaixo relacionados:

ORD.	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL ATUAL	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL NOVO
01	Técnico De Nível Superior	Advogado Cirurgião Dentista	Procurador do Município Odontólogo
04	Agente de Administração Pública	Coletor de lixo	Agente Ambiental

**Parágrafo Único:** Para o cargo de Agente Ambiental haverá exigência do Ensino Fundamental Completo.

**Art. 3.º** - Ficam criados os seguintes perfis ocupacionais dos cargos abaixo relacionados:

Lei nº 1518/2006 Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

A Força da União

ORD.	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
			E
01	Técnico de Nível Superior	Psicólogo	03
02	Técnico de Nível Médio	Técnico em Tratamento de Piscina	01
		Técnico em Informática	01
03	Técnico de Fiscalização e Arrecadação	Fiscal de Meio Ambiente	06
04	Agente de Administração Pública	Eletricista de Alta Tensão	01
		Agente de Lazer	01
		Torneiro Mecânico	01
		Assistente de Laboratório	06
		Auxiliar Administrativo - Saúde	33
		Auxiliar de Portaria	09
		Servente de Higiene e Limpeza Saúde	08
		Soldador	01
Vigia	58		

Art. 4.º - Ficam alteradas as quantidades de cargos dos seguintes perfis ocupacionais abaixo relacionados:

ORD.	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE	
			SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
01	Técnico de Nível Superior	Assistente Social	01	03
		Bioquímico	03	05
		Odontólogo	05	06
		Enfermeiro	02	05
		Fonaudiólogo	01	02
		Fisioterapeuta	02	05
		Nutricionista	01	02
02	Técnico de Nível Médio	Assistente de Administração	70	76
		Técnico em Artes	03	07
		Técnico em Radiologia	02	08
		Técnico em Enfermagem	04	35
		Técnico em Laboratório	02	08
		Técnico em Higiene Dentária	02	05

Lei nº 1518/2006 - Pág. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

A Força da União

03	Técnico de Fiscalização e Arrecadação	Fiscal de Tributos	12	14
		Operador de Máquinas Agrícolas	04	08
04	Agente de Administração Pública	Mecânico de Máquinas Pesadas	02	04
		Funileiro	01	02
		Cozinheiro	12	22
		Pintor Letrista	01	02
		Agente de saúde	20	40
		Auxiliar de Serviços Gerais	150	160
		Agente Ambiental	21	30
Auxiliar de Enfermagem	20	59		

§ 1.º - Para o cargo de Técnico em Artes haverá exigência de habilitação específica, subdividindo o perfil ocupacional de acordo com a atividade a ser desenvolvida.

§ 2.º - Para o cargo de Agente de Saúde haverá subdivisão entre zona urbana e zona rural.

Art. 5.º - Ficam alterados os anexos I e XIV da Lei 1107/2001, com a seguinte redação:

## ANEXO I

### CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

	CARGO	TOTAL
Profissional da Administração Pública Municipal	Técnico de Nível Superior	65
	Técnico de Nível Médio	180
	Técnico de Arrecadação e Fiscalização	42
	Agente de Administração Pública	642
	Auxiliar Operacional de Administração	-
	Total	929

Lei nº 1518/2006 Pág. 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

A Força da União

## ANEXO XIV TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS CARGOS EM COMISSÃO - ESTADO

SIMBOLOGIA	PERCENTUAL
DAGS.1	56%
DATS.1	53%
DAGS.2	50%
DAGS.3	46%
DAGS.4	40%
DAGS5	36%
DASI1	30%
DASI2	20%
DASI3	15%
DASI4	10%
DASI5	5%

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, ficando autorizada a re-edição da Lei 1167/2001 com as alterações constantes desta Lei.

Alta Floresta - MT, 18 de dezembro de 2006.

  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal